



**GOVERNO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL**

Rua Dr. Hélio Galvão, 122 – Centro – Tibau do Sul/RN

CEP:59178-000 / Fone (84) 3246-4441

CNPJ: 08.168.775/0001-82

**OFÍCIO Nº 170/2024 – GP/GMTS**

**Tibau do Sul/RN, 18 de setembro de 2024.**

**Ao Excelentíssimo Senhor  
JOSUÉ GOMES DE MOURA JÚNIOR  
MD. Vereador Presidente da Câmara Municipal de Tibau do Sul  
Vila Dona Isabel, 26, Centro, Tibau do Sul - RN  
CEP 59.178 – 000**

**Assunto: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 023, DE 18 DE  
NOVEMBRO DE 2024.**

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminha a esta Casa Legislativa Projeto de Lei Ordinária Municipal nº 023 de 18 de novembro de 2024, que dispõe sobre a criação e desmembramento de Secretarias Municipais, definindo sua composição, e competência, reestruturando a organização administrativa existente, e dá outras providências.

Sem mais para o momento, renovamos os votos de estima e elevada consideração ao tempo que nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Respeitosamente,

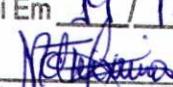
VALDENICIO JOSE DA  
COSTA:33872740415  
5

Assinado de forma digital  
por VALDENICIO JOSE DA  
COSTA:33872740415  
Dados: 2024.11.19  
11:57:43 -03'00'

**VALDENICIO JOSE DA COSTA**  
**Prefeito Municipal de Tibau do Sul/RN**

Câmara Municipal de Tibau do Sul/RN

Recebi Em 19/11/2024

  
Assinatura do Funcionário



**GOVERNO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL**

Rua Dr. Hélio Galvão, 122 -- Centro -- Tibau do Sul/RN  
CEP:59178-000 / Fone (84) 3246-4441  
CNPJ: 08.168.775/0001-82

**MENSAGEM Nº 024/2024-GP/GMTS.**

**Tibau do Sul/RN, 18 de novembro de 2024.**

Ao Excelentíssimo Senhor

**JOSUÉ GOMES DE MOURA JÚNIOR**

MD. Vereador Presidente da Câmara Municipal de Tibau do Sul

Vila Dona Isabel, 26, Centro, Tibau do Sul - RN

CEP 59.178 – 000

**Ref.:** Projeto de Lei Ordinária Municipal nº 023 de 18 de novembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei que ora encaminhamos a essa honrada Casa das Leis trata de uma nova Reforma Administrativa e dá outras providências, com o objetivo de atender as exigências com que tem se deparado a Administração Municipal, diante das mudanças de planos e programas a serem desenvolvidos não somente pela atual Administração, mas também em parceria com outros órgãos federais e estaduais.

Nesse sentido, cumpre ressaltar que a apresentação o presente Projeto de Reforma Administrativa se faz necessária diante dos atuais desafios da Administração Municipal, cujo olhar tem se voltado para não somente o melhor atendimento aos munícipes como também para a melhoria da mobilidade urbana, meio ambiente, entre outros.

Para tanto, destaca-se a deflagração do processo de municipalização do trânsito, a preocupação com o meio ambiente, bem assim o processo de modernização e efetivação da arrecadação tributária e, por fim, a real necessidade de aprimorar o setor de transportes, com viés e preocupação para a frota de veículos, máquinas e equipamentos integrante do patrimônio municipal que aumentou sensivelmente diante da novas e futuras aquisições.



**GOVERNO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL**  
Rua Dr. Hélio Galvão, 122 – Centro – Tibau do Sul/RN  
CEP:59178-000 / Fone (84) 3246-4441  
CNPJ: 08.168.775/0001-82

Daí a necessidade do desmembramento e criação de Secretarias, ao mais das vezes aproveitando os cargos já existentes, primando pela responsabilidade fiscal.

De igual sorte, é imperioso destacar a necessidade da criação da Diretoria da Dívida Ativa e a Diretoria de Transporte, como forma de modernizar e agilizar as ações voltadas para essas áreas, notadamente as que afligem diretamente a população e a classe empresarial deste município.

Igual destaque merece para a criação da Diretoria de Comunicação Digital e Novas Mídias, vinculada diretamente ao Gabinete do Prefeito, tendo em vista a real necessidade de permitir uma melhor interface com a sociedade acerca das realizações da Gestão Municipal, tendo como primado básico o princípio da publicidade e da eficiência.

Por fim, ressaltamos a criação da Secretaria Municipal da Pesca, como forma de melhor priorizar o fomento de ações voltadas, exclusivamente para o seguimento da pesca, como forma de atender aos anseios da população ribeirinha.

Diante do exposto, solicito que esta proposição seja aprovada pelos nobres Vereadores dessa respeitável Câmara Municipal.

Sem mais para o momento, renovamos os votos de estima e elevada consideração.

Palácio Wilson Galvão, Tibau do Sul/RN, 18 de novembro de 2024.

VALDENICIO  
JOSE DA  
COSTA:33872740  
415

Assinado de forma digital  
por VALDENICIO JOSE DA  
COSTA:33872740415  
Dados: 2024.11.19  
12:09:18 -03'00'

**Valdenício José da Costa**  
**Prefeito Municipal de Tibau do Sul/RN**



## GOVERNO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

Rua Dr. Hélio Galvão, 122 – Centro – Tibau do Sul/RN

CEP:59178-000 / Fone (84) 3246-4441

CNPJ: 08.168.775/0001-82

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 023, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

Ementa: Dispõe sobre a criação e desmembramento de Secretarias Municipais, definindo sua composição, e competência, reestruturando a organização administrativa existente, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal do Brasil, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

#### CAPÍTULO I

##### DO DESMEMBRAMENTO E ALTERAÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

**Art. 1º** Fica desmembrada e alterada a denominação da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, a qual passará a se denominar Secretaria Municipal de Turismo – SEMTUR, permanecendo com as atribuições concernentes à área do turismo e afins.

**Art. 2º** Fica desmembrada e alterada a denominação da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Aquicultura e Pesca, a qual passará a se denominar Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Aquicultura – SEMAPEA, permanecendo com as atribuições concernentes à agricultura, pecuária e aquicultura.

**Art. 3º** Fica desmembrada e alterada a denominação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Mobilidade Urbana, a qual passará a se denominar Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB, permanecendo com as atribuições concernentes as atividades inerentes a respectivas áreas.

#### CAPÍTULO II

##### DA CRIAÇÃO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS



**GOVERNO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL**  
Rua Dr. Hélio Galvão, 122 – Centro – Tibau do Sul/RN  
CEP:59178-000 / Fone (84) 3246-4441  
CNPJ: 08.168.775/0001-82

**Art. 4º** Fica criada a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico – SEMDE.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico – SEMDE terá a seguinte estrutura organizacional:

- I – Secretário Municipal;
- II – Diretoria de Fomento, Geração de Negócios e Relacionamento Empresarial;
- III – Assessoria de Pesquisa e Informações Socioeconômicas;
- IV – Coordenação de Atendimento Geral.

**Art. 6º** À Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico – SEMDE compete:

- I - estabelecer e coordenar a execução das diretrizes básicas do desenvolvimento municipal nas áreas do turismo e serviços, comércio e indústria;
- II - atuar no planejamento e desenvolvimento de projetos e programas de apoio e incentivo a expansão da atividade econômica;
- III - executar projetos públicos e em parceria com o setor privado para incentivar o desenvolvimento;
- IV - pesquisar, implantar e desenvolver projetos para o desenvolvimento econômico;
- V - atuar como articulador na definição de políticas públicas prioritárias e ações de desenvolvimento, expansão e crescimento do Município;
- VI - implantar a Política Municipal de Desenvolvimento;
- VII - incentivar a diversificação de investimentos e negócios articulados e de suporte ao setor turístico do Município;
- VIII - fomentar as atividades referentes à inovação;
- IX - promover ações e parcerias para possibilitar maior poder de decisão aos investidores, bem como agilidade nos processos e implantação de negócios.
- X - colaborar com estudos e análises técnicas para compor e ordenar a expansão de demográfica e econômica no município; e
- XI - buscar programas de investimento e captação de recursos para o desenvolvimento.



**GOVERNO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL**

Rua Dr. Hélio Galvão, 122 -- Centro -- Tibau do Sul/RN

CEP:59178-000 / Fone (84) 3246-4441

CNPJ: 08.168.775/0001-82

**Art. 7º** Ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico compete a coordenação de todas as atividades relacionadas à Secretaria, especialmente:

I - atuar na gestão dos servidores de sua pasta, com vistas ao cumprimento eficiente das finalidades da Secretaria;

II - auxiliar o Chefe do Poder Executivo Municipal na execução das atividades inerentes a Secretaria e decidir toda e qualquer matéria que não seja de competência privativa do Prefeito;

III - desenvolver o planejamento da Secretaria, estabelecendo as rotinas necessárias à eficiência e eficácia dos serviços prestados;

IV - implementar a execução dos serviços e atividades a cargo da Secretaria, com vistas as atividades de desenvolvimento econômico; e

V - exercer outras funções correlatas a Secretaria designadas pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 8º** Fica criada a Secretaria Municipal de Pesca – SEMPES, a qual terá a seguinte estrutura organizacional:

I – Secretário Municipal de Pesca;

II – Assessor do Secretário;

III – Coordenador de Gestão da Pesca.

**Art. 9º** À Secretaria Municipal de Pesca - SEMPES compete:

I – administrar a Central de Comercialização do Pescado;

II – apoiar a pesquisa e experimentação pesqueira;

III – apoiar a produção pesqueira e o desenvolvimento das atividades do ramo pesqueiro;

IV – elaborar e executar convênios, acordos e contratos relativos a projetos pesqueiros;

V – garantir a participação dos produtores familiares e pescadores nas compras para a alimentação escolar;

VI – incentivar e fomentar ações que visem aperfeiçoar as atividades pesqueiras;



**GOVERNO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL**  
Rua Dr. Hélio Galvão, 122 – Centro – Tibau do Sul/RN  
CEP:59178-000 / Fone (84) 3246-4441  
CNPJ: 08.168.775/0001-82

- VII – instituir um cronograma de ações, adequado às atividades pesqueiras desenvolvidas nas feiras livres, fazendo observar as determinações da Vigilância Sanitária dispostas na legislação específica;
- VIII – organizar a assistência técnica a produtores da pesca;
- IX – orientar, assistir e dar apoio técnico ao produtor pesqueiro;
- X – padronizar e inspecionar produtos e insumos utilizados nas atividades pesqueiras;

**Art. 10.** Fica criada a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Trânsito – SEMUTRAN, a qual incorporará na sua integralidade a estrutura organizacional inerente à Mobilidade Urbana e à Diretoria de Trânsito da atual Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Mobilidade Urbana - SEMURBMO, acrescentando-se tão somente o cargo de Secretário(a) Municipal.

**Art. 11.** À Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Trânsito – SEMUTRAN, compete:

- I – Regulamentar os serviços de ônibus, táxis e transportes opcionais, dentro dos limites do município de Tibau do Sul, com a finalidade de atender o interesse público;
- II – Estabelecer e promover estratégias políticas de desenvolvimento da mobilidade e da acessibilidade com o objetivo de melhorar a qualidade de vida da população, garantindo o direito de ir e vir, estimulando a integração entre as regiões do espaço do Município, preservando o meio ambiente e assegurando a dignidade da pessoa humana e promovendo o desenvolvimento social e econômico de forma equilibrada e sustentável;
- III - Atuar de modo integrado com outras secretarias municipais e com órgãos das administrações estadual e federal, bem como com a iniciativa privada, com o intuito de aproximar as pessoas que se utilizam do espaço municipal em busca dos destinos por elas procurados, em particular para as escolas, hospitais e outros, priorizando a diminuição do tráfego da população e contribuindo para melhoria da mobilidade urbana sustentável;



**GOVERNO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL**

Rua Dr. Hélio Galvão, 122 – Centro – Tibau do Sul/RN

CEP:59178-000 / Fone (84) 3246-4441

CNPJ: 08.168.775/0001-82

- IV - Realizar estudos periódicos, assim como criar e manter formas de participação interativa da sociedade no que tange às necessidades de locomoção da população, objetivando dar efetividade às políticas públicas promovidas pela Secretaria que visem a atender os anseios de mobilidade da população;
- V - Estabelecer as diretrizes de trânsito, em conjunto com os demais órgãos de trânsito;
- VI - Promover a fiscalização do trânsito, em conjunto com o órgão estadual de trânsito, autuando e aplicando as penalidades infracionais legalmente previstas;
- VII - Implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;
- VIII - Integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos documentos de uma para outra unidade da Federação;
- IX - Exercer outras atividades correlatas às suas competências principais.

**Art. 12.** Fica criada a Diretoria da Dívida Ativa da Fazenda Municipal, a qual será vinculada e subordinada à Secretaria Municipal de Tributação.

**Art. 13.** A Estrutura definitiva de cargos, referência dos níveis e subsídios dos cargos da organização administrativa do Poder Executivo Municipal, após modificação dos quantitativos então em vigor, passa a ser a constante dos Anexos I a V, desta Lei.

**Art. 14.** Fica criado o cargo de Secretário Adjunto Municipal.

**Art. 15.** A Secretaria Municipal de Cultura, passa a ser denominada Secretaria Municipal das Culturas e Economia Criativa - SEMUCEC.



**GOVERNO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL**  
Rua Dr. Hélio Galvão, 122 – Centro – Tibau do Sul/RN  
CEP:59178-000 / Fone (84) 3246-4441  
CNPJ: 08.168.775/0001-82

**Art. 16.** O provimento dos cargos criados por esta Lei fica condicionado à comprovação da existência de prévia dotação orçamentária para atender as projeções das despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, assim como a existência de autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observando-se a Constituição Federal e na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Art. 17.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover as alterações que se fizerem necessárias à implantação da reorganização administrativa de que trata a presente lei, em especial nas leis do Plano Plurianual – PPA, das Diretrizes Orçamentárias – LDO e Orçamento Anual – LOA, bem como no quadro de Detalhamento das Despesas - QDD.

**Art. 18.** As alterações previstas a serem efetivadas, poderão movimentar recursos de uma para outra unidade orçamentária, desde que não afete o valor total do orçamento votado, pela Câmara Municipal, para o ano de 2025.

**Art. 19.** As despesas decorrentes desta Lei correm à conta do Orçamento Geral do Município.

**Art. 20.** O Poder Executivo poderá complementar a regulamentação da organização, da estrutura e do funcionamento de cada um dos órgãos públicos criados por esta Lei, mediante a edição de Decreto Municipal.

**Art. 21.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, notadamente as previstas na Lei Municipal de nº 751, de 01 de junho de 2022.

Palácio Wilson Galvão, Tibau do Sul/RN, 18 de novembro de 2024.

VALDENICIO JOSE DA  
COSTA:33872740415  
Assinado de forma digital  
por VALDENICIO JOSE DA  
COSTA:33872740415  
Dados: 2024.11.19  
11:56:08 -03'00'

**Valdenício José da Costa**  
**Prefeito Municipal de Tibau do Sul/RN**

Encaminha-se a Comissão de Finanças e  
Orçamento - CFO em 26/11/24

  
\_\_\_\_\_  
Presidente  
\_\_\_\_\_  
1º Secretário  
\_\_\_\_\_  
2º Secretário

Encaminha-se a Comissão de Constituição  
e Justiça - CCI em 26/11/24

  
\_\_\_\_\_  
Presidente  
\_\_\_\_\_  
1º Secretário  
\_\_\_\_\_  
2º Secretário

Aprovada em única discussão em  
Sessão de 03/12/24

  
\_\_\_\_\_  
Presidente  
\_\_\_\_\_  
1º Secretário  
\_\_\_\_\_  
2º Secretário



**GOVERNO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL**

Rua Dr. Hélio Galvão, 122 – Centro – Tibau do Sul/RN

CEP:59178-000 / Fone (84) 3246-4441

CNPJ: 08.168.775/0001-82

**ANEXO I**

ÓRGÃO	Nº DE CARGOS	CARGO	REMUNER AÇÃO / SUBSÍDIO	SÍMBOLO
<b>Gabinete do Prefeito – GP</b>	01	Secretário Chefe de Gabinete	R\$ 6.124,56	SM – 1
	01	Consultor-Geral	R\$ 6.124,56	CG – 1
	01	Assessor Técnico	R\$ 2.500,00	AT – 2
	01	Assessor Especial	R\$ 2.000,00	AE – 1
	01	Assessoria Técnica Legislativa	R\$ 2.000,00	AT – 1
	01	Diretor de Comunicação Digital e Novas Mídias	R\$ 4.000,00	DIR – 3
	01	Chefe do Setor de Comunicação Digital e Novas Mídias	R\$ 3.000,00	CH – 3
	01	Coordenador de Acompanhamento Digital e Novas Mídias	R\$ 2.500,00	CO – 3
	01	Coordenador de Divulgação	R\$ 1.700,00	CO - 1
	01	Diretor de Comunicação Social	R\$ 4.000,00	DIR – 3
	01	Assessoria de Comunicação	R\$ 1.700,00	AC – 1
	01	Coordenadoria de Defesa da Mulher e das Minorias	R\$ 2.000,00	CO – 2
	01	Coordenador da Junta Militar	R\$ 2.000,00	CO – 2
	01	Assessor do Secretário	R\$ 1.700,00	SG – 1
	<b>Procuradoria-Geral do Município – PGM</b>	01	Procurador-Geral	R\$ 6.124,56
01		Procurador-Adjunto	R\$ 5.500,00	PAM – 1
03		Assessor Jurídico	R\$ 4.000,00	AJ – 2
01		Assistente Jurídico	R\$ 2.000,00	AJ – 1
<b>Controladoria Geral do Município – CGM</b>	01	Controlador Geral	R\$ 6.124,56	CGM – 1
	01	Assessor Técnico	R\$ 2.000,00	AT – 1
	01	Chefe de Controle Interno	R\$ 3.000,00	CH – 3
	01	Coordenador do Setor de Relatoria	R\$ 1.700,00	CO -1
<b>Secretaria Municipal de Administração e – SEMAD</b>	01	Secretário Municipal	R\$ 6.124,56	SM – 1
	01	Assessor Técnico	R\$ 2.500,00	AT – 2
	01	Diretor do Departamento	R\$ 4.000,00	DIR – 3



## GOVERNO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

Rua Dr. Hélio Galvão, 122 – Centro – Tibau do Sul/RN

CEP:59178-000 / Fone (84) 3246-4441

CNPJ: 08.168.775/0001-82

		de Gestão de Pessoas		
	01	Chefe do Setor Pessoal	R\$ 2.500,00	CH - 2
	01	Coordenador de Patrimônio	R\$ 1.700,00	CO - 1
	01	Coordenador de Protocolo	R\$ 1.700,00	CO - 1
	01	Coordenador de Almoxarifado	R\$ 1.700,00	CO - 1
	01	Coordenador de Material/Arquivo	R\$ 1.700,00	CO - 1
	01	Diretor do Departamento de Licitações	R\$ 4.000,00	DIR - 3
	01	Chefia do Departamento de Licitação	R\$ 3.000,00	CH - 3
	02	Pregoeiro Municipal	R\$ 4.000,00	PR - 1
	03	Coordenação de Gestão de Contratos	R\$ 2.500,00	CO - 3
	01	Coordenador de Cadastros e Instrução de Processos	R\$ 2.000,00	CO - 2
	01	Diretor de Tecnologia da Informação	R\$ 3.000,00	DIR - 2
	02	Coordenador de Manutenção de Sistemas	R\$ 2.000,00	CO - 2
	02	Coordenador de Atendimento e Suporte Técnico	R\$ 2.000,00	CO - 2
	01	Chefia do Setor de Compras	R\$ 3.000,00	CH - 3
	01	Coordenadoria de Compras	R\$ 1.700,00	CO - 1
	01	Coordenadoria de Pesquisa Mercadológica	R\$ 1.700,00	CO - 1
<b>Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAF</b>	01	Secretário Municipal	R\$ 6.124,56	SM - 1
	01	Tesoureiro Municipal	R\$ 5.000,00	TE - 1
	01	Assessor Técnico	R\$ 2.500,00	AT - 2
	01	Chefe do Setor de Planejamento	R\$ 2.000,00	CH - 1
	01	Coordenadoria de Planejamento de Finanças	R\$ 1.700,00	CO - 1
	01	Chefe do Departamento de Contabilidade	R\$ 3.000,00	CH - 3
	01	Chefe do Setor de Orçamento	R\$ 2.000,00	CH - 1
<b>Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico - SEMDE</b>	01	Secretário Municipal	R\$ 6.124,56	
	01	Diretoria de Fomento, Geração de Negócios e Relacionamento	R\$ 3.000,00	DIR - 2



## GOVERNO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

Rua Dr. Hélio Galvão, 122 – Centro – Tibau do Sul/RN

CEP:59178-000 / Fone (84) 3246-4441

CNPJ: 08.168.775/0001-82

		Empresarial		
	01	Assessoria Técnica de Pesquisa e Informações Socioeconômicas;	R\$ 3.000,00	AT -3
	01	Coordenação de Atendimento Geral	R\$ 2.000,00	CO - 2
<b>Secretaria Municipal de Tributação - SEMUT</b>	01	Secretário Municipal	R\$ 6.124,56	SM - 1
	02	Diretor de Tributação	R\$ 4.000,00	DIR - 3
	01	Diretor da Dívida Ativa	R\$ 4.000,00	DIR - 3
	03	Chefe do Setor de Arrecadação	R\$ 3.000,00	CH - 3
	01	Coordenador da Dívida Ativa	R\$ 2.000,00	CO - 2
	03	Coordenador de Tributação	R\$ 2.000,00	CO -2
	03	Coordenador do Setor de Fiscalização	R\$ 2.000,00	CO - 2
	03	Coordenador de Recadastramento Imobiliário	R\$ 2.000,00	CO - 2
	03	Coordenador de Atendimento ao Público	R\$ 2.000,00	CO - 2
<b>Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA</b>	01	Secretário Municipal	R\$ 6.124,56	SM - 1
	01	Diretor de Departamento de Projetos e Fiscalização de Obras Públicas	R\$ 3.000,00	DIR - 2
	01	Coordenador de Serviços de Drenagem e Pavimentação	R\$ 2.000,00	CO - 2
	01	Assessor Técnico	R\$ 2.000,00	AT - 1
	01	Diretor de Departamento Gerencia de Contratos e Convênios	R\$ 3.000,00	DIR-2
	01	Diretor do Departamento de Engenharia	R\$ 3.000,00	DIR-2
	01	Assessor Técnico em Topografia	R\$ 2.000,00	AT - 1
	01	Chefe do Setor de Operação e Manutenção	R\$ 2.500,00	CH - 2
	01	Coordenador de setor de Manutenção Predial, vias e praças.	R\$ 2.000,00	CO -2
<b>Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Urbanos - SEMSUR</b>	01	Secretário Municipal	R\$ 6.124,56	SM - 1



**GOVERNO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL**

Rua Dr. Hélio Galvão, 122 – Centro – Tibau do Sul/RN

CEP:59178-000 / Fone (84) 3246-4441

CNPJ: 08.168.775/0001-82

	01	Diretor de Departamento de Manutenção de Equipamentos e Vias Públicas	R\$ 3.000,00	DIR – 2
	01	Diretor de Departamento de Iluminação Pública	R\$ 3.000,00	DIR – 2
	02	Coordenador de Setor de Iluminação Pública	R\$ 2.000,00	CO – 2
	02	Coordenador setor de Limpeza pública	R\$ 2.000,00	CO – 2
	01	Diretor de Departamento de Conservação de Cemitérios	R\$ 3.000,00	DIR – 2
	01	Chefe do Departamento de Conservação de Cemitérios	R\$ 3.000,00	CH – 3
	01	Coordenador do setor de conservação de Cemitérios	R\$ 2.000,00	CO – 2
	01	Chefia do Setor de Quiosques e Atividades de Feiras	R\$ 2.000,00	CH- 1
	01	Assessor do Secretário	R\$ 1.700,00	AS – 1
	01	Diretor de Transporte	R\$ 3.000,00	DIR - 2
	01	Coordenador do Setor de manutenção de Equipamentos e da Frota Municipal	R\$ 2.000,00	CO - 2
	01	Coordenador de Garagem	R\$ 2.000,00	CO -2
<b>Secretaria Municipal de Turismo - SETUR</b>	01	Secretário Municipal	R\$ 6.124,56	SM – 1
	01	Diretor de Promoções Turísticas	R\$ 4.000,00	DIR – 3
	01	Coordenador de Fomento ao Turismo	R\$ 2.000,00	CO – 2
	01	Diretor de Planejamento Turístico	R\$ 3.000,00	DIR – 2
	01	Coordenador de Estudos e Projetos	R\$ 2.000,00	CO – 2
	01	Coordenador de Suporte Logístico e Operações Turísticas	R\$ 2.000,00	CO – 2
	01	Assessor Técnico	R\$ 2.500,00	AT – 2
	01	Assessor do Secretário	R\$ 1.700,00	AS – 1
<b>Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Aquicultura – SEMAPA</b>	01	Secretário Municipal	R\$ 6.124,56	SM – 1
	01	Assessor Técnico	R\$ 2.000,00	AT – 1
	01	Diretor de Gestão da	R\$ 3.000,00	DIR – 2



## GOVERNO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

Rua Dr. Hélio Galvão, 122 -- Centro -- Tibau do Sul/RN

CEP:59178-000 / Fone (84) 3246-4441

CNPJ: 08.168.775/0001-82

		Agricultura, Pecuária e Aquicultura		
	01	Coordenador de Gestão da Agricultura e Pecuária	R\$ 2.000,00	CO - 2
	01	Coordenador de Gestão de Aquicultura	R\$ 2.000,00	CO - 2
	01	Assessor do Secretário	R\$ 1.700,00	AS - 1
<b>Secretaria Municipal da Pesca</b>	01	Secretário Municipal	R\$ 6.124,56	SM - 1
	01	Coordenador de Gestão da Pesca	R\$ 2.000,00	CO - 2
	01	Assessor do Secretário	R\$ 1.700,00	AS - 1
<b>Secretaria Municipal de Saúde - SMS</b>	01	Secretário Municipal	R\$ 6.124,56	SM - 1
	01	Diretor da Unidade Mista de Saúde ou Hospital	R\$ 4.000,00	DIR - 3
	01	Diretor Técnico	R\$ 4.000,00	DIR - 3
	01	Assessor Técnico III	R\$ 3.000,00	AT - 3
	02	Assessor Técnico II	R\$ 2.500,00	AT - 2
	01	Coordenador de Atenção à Saúde e Saúde Bucal	R\$ 2.000,00	CO - 2
	01	Diretor Administrativo e Financeiro	R\$ 3.000,00	DIR - 2
	01	Coordenador de logística de transportes	R\$ 2.500,00	CO - 3
	01	Coordenador de Controle, Avaliação, Auditoria e Regulação	R\$ 2.500,00	CO - 3
	01	Coordenador de Vigilância em Saúde e do Programa de Vigilância Sanitária	R\$ 2.000,00	CO - 2
	01	Coordenador do Setor de Enfermagem	R\$ 2.500,00	CO - 3
	01	Coordenador do Programa de Educação e Saúde	R\$ 2.000,00	CO - 2
	01	Coordenador da Atenção Primária	R\$ 2.500,00	CO - 3
	10	Coordenador de Unidades de Saúde	R\$ 2.000,00	CO - 2
	01	Coordenador do PACS	R\$ 2.000,00	CO - 2
	01	Coordenador do CEO	R\$ 2.000,00	CO - 2
	01	Coordenador da Média Complexidade	R\$ 2.000,00	CO - 2
	03	Assessor do Secretário	R\$ 1.700,00	AS - 1



**GOVERNO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL**

Rua Dr. Hélio Galvão, 122 – Centro – Tibau do Sul/RN

CEP:59178-000 / Fone (84) 3246-4441

CNPJ: 08.168.775/0001-82

Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social – SEMTHAS	01	Secretário Municipal	R\$ 6.124,56	SM – 1
	01	Assessor Técnico	R\$ 2.000,00	AT – 1
	01	Diretor de Habitação e Benefícios Eventuais	R\$ 3.000,00	DIR – 2
	01	Coordenador dos Programas de Combate à Fome e Miséria	R\$ 2.000,00	CO – 2
	01	Coordenador do CADASTRO ÚNICO /Programa Auxílio Brasil	R\$ 2.000,00	CO – 2
	01	Diretor de Gestão da Assistência Social	R\$ 3.000,00	DIR – 2
	01	Coordenador de Projetos e Programas Sociais	R\$ 2.000,00	CO – 2
	01	Coordenador da Proteção Social Básica / CRAS	R\$ 2.500,00	CO – 3
	01	Coordenador /Supervisor do Programa Criança Feliz	R\$ 2.000,00	CO – 2
	01	Coordenador do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV	R\$ 2.000,00	CO – 2
	01	Coordenador de Vigilância socioassistencial	R\$ 2.000,00	CO – 2
	02	Coordenador da Proteção Social Especial/CREAS	R\$ 2.000,00	CO – 2
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SMEL	01	Secretário Municipal	R\$ 6.124,56	SM – 1
	01	Diretor de Esporte e Lazer	R\$ 3.000,00	DIR – 2
	01	Assessor Técnico	R\$ 2.000,00	AT-1
	01	Coordenador de Promoção de Eventos Esportivos	R\$ 2.000,00	CO – 2
	01	Coordenador de Eventos de Lazer	R\$ 2.000,00	CO – 2
Secretaria Municipal das Culturas e Economia Criativa	01	Secretário Municipal	R\$ 6.124,56	SM – 1
	01	Diretor de Cultura	R\$ 3.000,00	DIR – 2
	01	Assessor Técnico	R\$ 2.000,00	AT-1
	01	Coordenador de	R\$ 2.000,00	CO – 2



**GOVERNO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL**

Rua Dr. Hélio Galvão, 122 – Centro – Tibau do Sul/RN

CEP:59178-000 / Fone (84) 3246-4441

CNPJ: 08.168.775/0001-82

		Promoção de Eventos Culturais		
	01	Coordenador de Bibliotecas	R\$ 2.000,00	CO – 2
	01	Coordenador de Museus	R\$ 2.000,00	CO – 2
<b>Secretaria Municipal de Educação – SEME</b>	01	Secretário Municipal	R\$ 6.124,56	SM – 1
	01	Assessor Jurídico	R\$ 4.000,00	AJ – 1
	01	Diretor Administrativo	R\$ 3.000,00	DIR – 2
	01	Assessor Técnico	R\$ 2.500,00	AT – 2
	01	Diretor Pedagógico	R\$ 3.000,00	DIR – 2
	01	Coordenador Escolar	R\$ 2.500,00	CO – 3
	01	Coordenador de Educação Infantil	R\$ 2.500,00	CO – 3
	01	Coordenador do Ensino Fundamental I	R\$ 2.500,00	CO – 3
	01	Coordenador do Ensino Fundamental II	R\$ 2.500,00	CO – 3
	03	Coordenação de Alimentação Escolar e Nutricional	R\$ 2.500,00	CO – 3
	02	Coordenador do Censo Escolar	R\$ 2.500,00	CO – 3
	01	Coordenação de Ensino de Jovens e Adultos - EJA	R\$ 2.500,00	CO – 3
	01	Coordenação de Programas Educacionais	R\$ 2.500,00	CO – 3
	02	Coordenação de Educação Especial	R\$ 2.500,00	CO – 3
	01	Coordenação de Transporte	R\$ 2.500,00	CO – 3
	01	Diretor de Manutenção	R\$ 2.000,00	DIR – 1
	01	Chefia de Manutenção	R\$ 1.700,00	CH – 1
	02	Assistente de Alimentação Escolar	R\$ 2.000,00	AA – 1
<b>Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB</b>	01	Secretário Municipal	R\$ 6.124,56	SM – 1
	01	Assessor Jurídico	R\$ 4.000,00	AJ – 2
	01	Diretor de Departamento de Fiscalização	R\$ 4.000,00	DIR – 3
	01	Chefia do Setor de Análise, Fiscalização e Impactos Ambientais	R\$ 3.000,00	CH – 3
	01	Coordenador do Setor de Análise, Fiscalização	R\$ 2.000,00	CO-2
	01	Chefia do Setor de Fiscalização Urbanística	R\$ 2.000,00	CH -1



**GOVERNO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL**

Rua Dr. Hélio Galvão, 122 - Centro - Tibau do Sul/RN

CEP:59178-000 / Fone (84) 3246-4441

CNPJ: 08.168.775/0001-82

	01	Chefia do Setor de Quiosques e Ambulantes	R\$ 3.000,00	CH- 3
	01	Diretor de Departamento de licenciamento	R\$ 4.000,00	DIR - 3
	01	Assessor Técnico Ambiental	R\$ 3.000,00	AT - 3
	02	Assessor Técnico Urbanístico	R\$ 3.000,00	AT - 3
	01	Diretor de departamento de planejamento e gestão urbanístico e ambiental	R\$ 4.000,00	DIR - 3
	01	Assessor Técnico	R\$ 3.000,00	AT - 3
	01	Coordenador de Educação Ambiental	R\$ 2.000,00	CO - 2
	01	Coordenador de Informação, Pesquisa e Estatística e Informações Geográficas - SIPEIG	R\$ 1.700,00	CO- 1
	01	Coordenador de Planejamento, Projeto, Patrimônio e Conservação e recuperação Socioambiental - SPPPCRS	R\$ 1.700,00	CO - 1
	02	Coordenador do Setor de Protocolo	R\$ 1.700,00	CO - 1
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Trânsito - SEMUTRAN	01	Secretário Municipal	R\$ 6.124,56	SM - 1
	01	Assessor Jurídico	R\$ 4.000,00	AJ - 2
	01	Diretor Geral de Mobilidade Urbana e Trânsito	R\$ 4.000,00	DIR -3
	01	Assessor Especial em Trânsito	R\$ 2.000,00	AE - 1
	01	Coordenador de educação de trânsito	R\$ 2.000,00	CO - 2
	01	Diretor Técnico de Fiscalização de Mobilidade Urbana e Transporte	R\$ 3.000,00	DIR - 2
	01	Assessor do Secretário	R\$ 1.700,00	AS - 1



**GOVERNO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL**

Rua Dr. Hélio Galvão, 122 – Centro – Tibau do Sul/RN

CEP:59178-000 / Fone (84) 3246-4441

CNPJ: 08.168.775/0001-82

**ANEXO II**

**TABELA DE SÍMBOLOS, QUANTIDADES E VALORES DOS SUBSÍDIOS DOS CARGOS EM COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO**

Denominação e Nível dos Cargos	Símbolo	Quantitativo	Remuneração
Assessor do Secretário	AS - 1	06	R\$ 1.700,00
Assessor Técnico I	AT - 1	09	R\$ 2.000,00
Assessor Técnico II	AT - 2	09	R\$ 2.500,00
Assessor Técnico III	AT - 3	06	R\$ 3.000,00
Assistente Jurídico I	AJ - 1	01	R\$ 2.000,00
Assessor Especial I	AE - 1	01	R\$ 2.000,00
Assessor Jurídico I	AJ - 2	05	R\$ 4.000,00

**ANEXO III**

**TABELA DE SÍMBOLOS, QUANTIDADES E VALORES DOS SUBSÍDIOS DOS CARGOS EM COMISSÃO DE CHEFIA E COORDENADOR**

Denominação e Nível dos Cargos	Símbolo	Quantitativo	Remuneração
Coordenador I	CO - 1	12	R\$ 1.700,00
Coordenador II	CO - 2	40	R\$ 2.000,00
Coordenador III	CO - 3	17	R\$ 2.500,00
Chefia I	CH - 1	04	R\$ 2.000,00
Chefia II	CH - 2	02	R\$ 2.500,00
Chefia III	CH - 3	03	R\$ 3.000,00

**ANEXO IV**

**DENOMINAÇÃO DOS CARGOS SÍMBOLO QUANTITATIVO SUBSÍDIO**

Denominação e Nível dos Cargos	Símbolo	Quantitativo	Remuneração
Diretor I	DIR - 1	11	R\$ 2.000,00
Diretor II	DIR - 2	08	R\$ 3.000,00
Diretor III	DIR - 3	12	R\$ 4.000,00

**ANEXO V**



**GOVERNO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL**

Rua Dr. Hélio Galvão, 122 – Centro – Tibau do Sul/RN  
CEP:59178-000 / Fone (84) 3246-4441  
CNPJ: 08.168.775/0001-82

**TABELA DE SÍMBOLOS, QUANTIDADES E VALORES DOS SUBSÍDIOS DOS CARGOS EM COMISSÃO DE 1º ESCALÃO**

Denominação dos Cargos	Símbolo	Quantitativo	Subsídio
Secretário Municipal	S - 1	17	R\$ 6.124,56
Procuradoria-Geral do Município	PGM - 1	01	R\$ 6.124,56
Consultor-Geral do Município	CG - 1	01	R\$ 6.124,56
Controlador-Geral do Município	CGM - 1	01	R\$ 6.124,56

**ANEXO VI**

**TABELA DE SÍMBOLOS, QUANTIDADES E VALORES DOS SUBSÍDIOS DOS CARGOS EM COMISSÃO**

Denominação e Nível dos Cargos	Símbolo	Quantitativo	Subsídio/Remuneração
Procurador-Adjunto	PAM - 1	01	R\$ 5.500,00
Secretário Ajunto	SMA - 1	04	R\$ 6.000,00
Tesoureiro	TE - 1	01	R\$ 5.000,00
Pregoeiro	PR - 1	02	R\$ 4.000,00

Palácio Wilson Galvão, Tibau do Sul/RN, 18 de novembro de 2024.

**Valdenício José da Costa**  
**Prefeito Municipal de Tibau do Sul/RN**



**CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL**  
**PALÁCIO FEBRÔNIO SOARES DE LIRA**

*Vila Dona Isabel, 26 – Centro – Tibau do Sul – RN*  
*CEP 59178-000 / FONE: ( 84 ) 3246-4294*  
*CNPJ 09.428.749/0001-09*

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ) E**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO)**

**PARECER N.º 020/2024**

**Assunto:** PARECER SOBRE PROJETO DE LEI QUE CRIA E DESMEMBRA SECRETARIAS MUNICIPAIS, DEFININDO SUA COMPOSIÇÃO, E COMPETÊNCIA, REESTRUTURANDO A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA EXISTENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATÓRIO**

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do Poder Executivo Municipal, no uso de sua competência legal, nos termos do artigo 33 da Lei Orgânica do Município de Tibau do Sul.

Trata-se de proposição do Poder Executivo, por iniciativa do Prefeito Municipal, a criação e desmembramento de Secretarias Municipais, definindo sua composição, e competência, reestruturando a organização administrativa existente.

Em atendimento às normas regimentais, que disciplinam sua tramitação, o Projeto de Lei Ordinária Municipal, encontra-se para parecer da Comissão de Constituição e Justiça – CCJ e Comissão de Finanças e Orçamento – CFO, as quais deverão emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade, regimentalidade e materialidade.

Compete à Comissão de Constituição e Justiça - CCJ se pronunciar em todas as proposições que tramitam na Casa, quanto os aspectos da constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, gramaticalidade e lógica legislativa, na forma do art. 57 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL**  
**PALÁCIO FEBRÔNIO SOARES DE LIRA**

*Vila Dona Isabel, 26 – Centro – Tibau do Sul – RN*  
*CEP 59178-000 / FONE: ( 84 ) 3246-4294*  
*CNPJ 09.428.749/0001-09*

---

Por sua vez, compete à Comissão de Finanças e Orçamento – CFO emitir parecer sobre as matérias de caráter e aspectos financeiros na forma do Regimento Interno da CMM.

Reunidos em deliberação, os membros da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) e Comissão de Finanças e Orçamento (CFO) analisaram a matéria e emitiram este parecer conjunto, que segue assinado pelos presentes, com os fatos e fundamentos a seguir expostos:

**P A R E C E R**

O presente Projeto de Lei Ordinária Municipal tem por objeto uma nova Reforma Administrativa e dá outras providências, com o objetivo de atender as exigências com que tem se deparado a Administração Municipal, diante das mudanças de planos e programas a serem desenvolvidos não somente pela atual Administração, mas também em parceria com outros órgãos federais e estaduais.

Sobre a ótica da regularidade materialidade, o presente projeto de lei ordinária alcança seu objetivo de assegurar eficiência e a eficácia princípios constitucionais que cercam a administração pública, o que se dá através do aperfeiçoamento e atualização da legislação municipal, como medida imprescindível à boa gestão pública com a modernização necessária diante dos desafios da Administração Municipal.

De início, ressaltamos que não existe vício de iniciativa, posto que compete ao Poder Executivo Municipal a iniciativa de projeto de lei sobre matéria, bem como cabe à Câmara legislar sobre matérias de competência do Município, conforme se extrai do art. 13, inciso X da Lei Orgânica Municipal.

Como a matéria se insere no âmbito da atualização de Lei Ordinária Municipal, adequadamente o Poder Executivo propõe o Projeto de Lei Ordinária, observando o que dispõe o art. 34, incisos II e III, da Lei Orgânica.

De igual modo, não foram detectados vícios de técnica legislativa, sendo a redação coerente, impessoal e objetiva.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL**  
**PALÁCIO FEBRÔNIO SOARES DE LIRA**

*Vila Dona Isabel, 26 – Centro – Tibau do Sul – RN*  
*CEP 59178-000 / FONE: ( 84 ) 3246-4294*  
*CNPJ 09.428.749/0001-09*

Ademais, não foram detectados vícios gramaticais e/ou interpretativos capazes de macular o Projeto de Lei em análise, contando com boa técnica de redação e descrição clara e objetiva sobre os dispositivos normativos alterados ou acrescentados.

No tocante a constitucionalidade, no qual se avalia a compatibilidade das proposições com a Constituição, as Comissões entendem que o Projeto de Lei Ordinária nº 023/2024 é isento de vícios, tanto de ordem formal quanto material.

Quanto à constitucionalidade formal, não vislumbramos mácula no projeto de lei, pois trata de temática de Direito Administrativo, relativamente à criação e organização municipal, conforme previsto no art. 30 da Constituição Federal e 33 da Lei Orgânica Municipal.

Relativamente à constitucionalidade material do projeto ora proposto, entendemos que as medidas não conflitam com qualquer dispositivo constitucional, dando efetividade ao que consta no art. 30 da Constituição Federal: compete aos Municipais, legislar sobre assuntos locais.

De fato, com a nova proposta de reestruturação administrativa, denota-se a preocupação com deflagração do processo de municipalização do trânsito, a preocupação com o meio ambiente, bem assim o processo de modernização e efetivação da arrecadação tributária.

Por todo exposto, uma vez atendidos os preceitos constitucionais e legais, não há nenhuma inconstitucionalidade ou ilegalidade no projeto, atendendo, igualmente, aos parâmetros de juridicidade, boa técnica legislativa e os aspectos materiais sob a ótica financeira.

**CONCLUSÃO**

À luz dos fundamentos legais e materiais ora apresentados, bem como a adequação das matérias às normas formalísticas da técnica legislativa, tratando-se de atualização da estrutura administrativa como medida de grande relevância para a modernização e eficiência nos serviços apresentados a toda população, **a Comissão de Constituição e Justiça – CCJ e a Comissão de Finanças e Orçamento – CFO, em parecer conjunto, concluem pela**



**CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL**  
**PALÁCIO FEBRÔNIO SOARES DE LIRA**

*Vila Dona Isabel, 26 – Centro – Tibau do Sul – RN*  
*CEP 59178-000 / FONE: ( 84 ) 3246-4294*  
*CNPJ 09.428.749/0001-09*

**regularidade e constitucionalidade do projeto de lei e emitem PARECER FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 023/2024,** o qual se encontra em ordem para ser submetido à votação pelo plenário da Câmara de Vereadores.

Sala de Comissões, Tibau do Sul/RN, 29 de novembro de 2024.

  
**Vereadora Ilana Inácio da Silva Barbosa**  
Presidente da CCJ e Relatora da CFO

**Vereador Antônio Henrique Lopes Rodrigues**  
Relator da CCJ e Presidente da CFO

  
**Vereador Adaelson Santos da Silva**  
Secretário CCJ

  
**Vereador Romualdo Marinho Bezerra**  
Secretário da CFO

